



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO CEE	429/2005 Reautuado em 31/01/2018		
INTERESSADA	Escola de Engenharia de Piracicaba		
ASSUNTO	Aumento de Vagas do Curso de Administração		
RELATOR	Cons. Márcio Cardim		
PARECER CEE	Nº 61/2018	CES	Aprovado em 28/02/2018

### CONSELHO PLENO

## 1. RELATÓRIO

### 1.1 HISTÓRICO

O Diretor Acadêmico da Escola de Engenharia de Piracicaba e o Diretor Executivo da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba encaminham a este Conselho, pelo Ofício Nº 42/2018, protocolado em 30/01/2018, proposta de aumento de 10 (dez) vagas do Curso de Administração, período noturno, para os ingressantes a partir do ano letivo de 2018 (fls. 314).

### 1.2 APRECIÇÃO

A Escola de Engenharia de Piracicaba obteve seu Recredenciamento pelo Parecer CEE nº 469/2017 e Portaria CEE/GP 517/2017, publicada no DOE de 07/10/2017, pelo prazo de cinco anos.

A última Renovação de Reconhecimento do Curso se deu pelo Parecer CEE nº 382/2016 e Portaria CEE GP nº 409/2016, publicada no DOE de 28/12/2016, pelo prazo de cinco anos.

A proposta encaminhada consiste no **aumento de 10 (dez) vagas para o período noturno**, passando o Curso, a partir do ano letivo de 2018, das atuais 80 (oitenta) vagas para **90 (noventa) vagas**.

A **Deliberação CEE nº 142/2016**, que regulamenta o assunto sobre vagas dos cursos de graduação das instituições de educação superior não universitárias, integrantes do sistema estadual de ensino, estabelece no artigo 53 que:

*Art. 53 A modificação do número de vagas, redistribuição entre cursos ou remanejamento entre turnos far-se-á após a aprovação deste Conselho Estadual de Educação e terá validade para o processo seletivo que a ela se seguir.*

O artigo 55 da referida Deliberação, dispõe que *o pedido de alteração de vagas, redistribuição entre cursos ou remanejamento entre turnos deverá ser aprovado pela congregação da instituição, justificado e documentado com prova de demanda, de disponibilidade de recursos humanos e materiais e com a indicação, quando for o caso, do resultado obtido na Avaliação Nacional de Curso, no período imediatamente anterior ao pedido*. Face ao disposto, a Instituição apresentou as seguintes informações:

- **aprovação pela Congregação:** de fls. 316 a 317 dos autos, consta cópia da Ata da reunião da Congregação da Escola de Engenharia de Piracicaba, na qual foi aprovada a proposta do aumento de 10 (dez) vagas para o Curso de Administração no período noturno;
- **justificativa e demanda:** no Processo Seletivo de 2018 tiveram maior demanda pelo Curso, evidenciado pelo reconhecimento da qualidade do seu ensino pela comunidade de Piracicaba e da região, situação está que trouxe à Instituição a proposição do aumento do número de suas vagas. A Instituição ressalta que o Curso tem sido nos últimos anos, a exemplo de 2017, destaque pelo Guia Abril do Estudante, da Editora Abril, recebendo 3 (três) e 4 (quatro) estrelas, além de ter obtido recentemente a renovação do reconhecimento pelo prazo máximo de cinco anos. Ressalta,

também, que tendo em vista a qualidade do Curso, tem obtido altas ofertas de estágio, por empresas interessadas nos alunos do Curso de Administração, sendo que, na maioria dos casos, esses alunos já se encontram praticamente empregados ou estagiando;

- **disponibilidade de recursos humanos e materiais:** com relação à infraestrutura, a Instituição informa que possui instalações e recursos humanos plenamente compatíveis com o número de vagas solicitadas;
- **resultado na Avaliação Nacional de Cursos:** o Curso obteve conceito 3,0 (três) no último ENADE.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o aumento de dez vagas, para o período noturno, do Curso de Administração, da Escola de Engenharia de Piracicaba, para os ingressantes a partir de 2018, passando o total do número de vagas do Curso a ser noventa vagas, distribuídas no mínimo em duas turmas.

**2.2** Instituição deverá encaminhar para rubrica, três vias do Anexo das Vagas, no prazo máximo de trinta dias, a contar da publicação da respectiva Portaria.

**2.3** A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2018.

**a) Cons. Márcio Cardim**  
Relator

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Martin Grossmann, Roque Theóphilo Júnior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 07 de fevereiro de 2018.

**a) Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 28 de fevereiro de 2018.

**Cons<sup>a</sup>. Bernardete Angelina Gatti**  
Presidente

PARECER CEE Nº 061/18 – Publicado no DOE em 02/3/2018 - Seção I - Página 33  
Res SEE de 02/3/18, public. em 03/3/18 - Seção I - Página 39  
Portaria CEE GP nº 80/18, public. em 06/3/18 - Seção I - Página 70